



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma da Lei, tendo em vista ciência de suposto fato merecedor de apuração, visando investigar possíveis práticas de irregularidades administrativas, mais especificamente: possível acesso não autorizado a computadores e ou notebooks via aplicativo AnyDesk podendo resultar em possível alteração de documentos (adulterar ou manipular indevidamente documentos físicos ou eletrônicos).

Art. 2º - Designar como Sindicante o Servidor efetivo o Sr. HARLEI ANTONIO MARTINI para conduzir os trabalhos da Sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, conforme legislação pertinente;

Art. 3º - Na instrução probatória deste Processo Administrativo de Sindicância Investigativa observar-se-á o disposto na Legislação vigente, principalmente a Lei Complementar nº 02/2001, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, o Sindicante o Servidor efetivo Sr. HARLEI ANTONIO MARTINI terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Sindicância terá o prazo fixado no *caput* do art. 162 da LC nº 2, de 2001, a iniciar-se no dia 01/03/2024 (primeiro de março de 2024).

Art. 6º - A presente Portaria é peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 7º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Frederico Westphalen-RS, 27 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO MAZZUTTI
PRESIDENTE

Em 21.02.2024
Até 13.03.2024



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PORTARIA Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen-RS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 02/2001, Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e Artigo 35, III, *d* do Regimento Interno e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certas irregularidades administrativas e/ou atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;